

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 016/2017

Locação Veículos - Sede

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 09.576.274/0001-06, com sede na Rua Francisco Nunes, n.º 1990, Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.215-202, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **TERCIO GRITSCH**, portador do RG n.º 4.514.379-1, inscrito no CPF sob o n.º 921.373.779-34.

PREPOSTO: Tercio Gritsch, Sócio-gerente, inscrito no CPF sob n.º 921.373.779-34, telefone (41) 3072-1100, e-mail comercial@gritsch.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO:

Fiscal Master: Karla Rodrigues Barzan, Assessora da Área de Atendimento ao Profissional, inscrita no CPF sob n.º 621.001.229-91, telefone (48) 3224-9091 – ramal 232, e-mail karla.barzan@corensc.gov.br

Fiscais Operacionais:

Manoel Rogério dos Santos Júnior (Sede), Enfermeiro Fiscal, inscrito no CPF sob n.º 004.321.959-47, telefone: (48) 3224-9091, e-mail manoel.santos@corensc.gov.br ;

Ignes Balatka Weber (Caçador), Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 345.418.969-15, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail ignes.weber@corensc.gov.br ;

Lilian Farias Heinzen (Lages), Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 005.000.659-26, telefones: (49) 3227-1583 ou (49) 3224-7818, e-mail lilian.heinzen@corensc.gov.br ;

Daiane Leandro Freitas (Criciúma), Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 950.777.409-25, telefones: (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail daiane.freitas@corensc.gov.br ;

Carolise Ana Basso (Chapecó), Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 058.461.039-44, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail carolise.basso@corensc.gov.br ;

Charles Carvalho de Souza (Joinville), Enfermeiro Fiscal, inscrito no CPF sob n.º 948.062.929-15, telefones: (47) 3422-9878 ou (47) 3423-4132, e-mail charles.souza@corensc.gov.br ; e

Daniel Matias Ghizoni (Blumenau), Enfermeiro Fiscal, inscrito no CPF sob n.º 006.757.239-14, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail daniel.ghizoni@corensc.gov.br .

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2017 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos , sem motorista, através de contrato mensal para atender as necessidades da fiscalização da sede e das subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço mensal de locação de veículos, a serem utilizados pela fiscalização da sede e das subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as especificações a seguir:

Tabela 01 – Descrição dos Veículos		
Item	Descrição Mínima dos Veículos	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none">· Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas;· Potência mínima do motor de 100 Cavalos;· Número de Portas: 04 (quatro);· Categoria Hatch;· Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;· Combustível: Gasolina e Álcool (flex);· Direção Hidráulica;· Ar Condicionado;· Som Automotivo com entrada USB;· Protetor de Carter;· Trava e Vidro Elétrico, no mínimo nas duas portas dianteiras, com sistema interface;· Alarme;· Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro;· Cor: branca ou prata;· Película;· Air Bag duplo;· Freios ABS;· GPS (sistema de posicionamento global);· Seguro total e contra terceiros, sem franquia;	08

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<ul style="list-style-type: none">· Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia;· Quilometragem 0 km, com troca a cada 24 meses;· Vigência do contrato de 24 meses, com reajuste a cada 12 meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV;· Limite de quilometragem de 2.500 km/mês; <p>OBS.: Todos os veículos solicitados devem ser da mesma marca, modelo e cor.</p>	
---	--

Cláusula 2ª CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 2.1 Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).
- 2.2 O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte, adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem.
- 2.3 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 2.4 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade	Valor Mínimo Cobertura	Valor
Responsabilidade Civil – Danos Materiais		R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais*		R\$ 50.000,00

*O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

- 2.5 Isenção de 100% (cem por cento) da franquia.
- 2.6 Em caso de prorrogação do Contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de toda a frota dos veículos à disposição do Contratante, por outros veículos do mesmo tipo 0 (zero) quilômetro.
- 2.7 Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para a Contratante, inclusive de franquia.
- 2.8 Veículo reserva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.9 Limite de quilometragem de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês.
- 2.10 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos.
- 2.11 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço.
- 2.12 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço.
- 2.12.1 Ficará a critério da Contratante, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta da Contratante).
- 2.13 Os veículos ficarão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.14 A Contratante se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.
- 2.15 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.
- 2.15.1 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Contratante.
- 2.16 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato.
- 2.16.1 Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.
- 2.17 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidade à Contratada.
- 2.18 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante:
- 2.18.1 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- 2.18.2 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A Contratada deverá entregar os veículos, objeto deste termo de referência, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Contratante os entregará da mesma forma.

3.2 Entrega inicial e devolução definitiva dos veículos nos endereços abaixo listados, conforme informe informado na ordem de execução, no horário 08h às 17h:

Local	Endereço	Telefone
Sede de Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, Centro, Florianópolis.	(48) 3224-9091
Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, Sala 47, Centro, Blumenau	(47) 3222-3524
Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260 - Sala 23, Centro, Caçador	(49) 3563-8545
Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400, Sala 508, Centro, Chapecó	(49) 3323-6470
Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 440, Sala 202, Centro, Criciúma	(48) 3439-5274
Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville	(47) 3423-4132
Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Sala 100, Centro, Lages	(49) 3224-7818

Cláusula 4ª DO PREPOSTO

4.1 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO

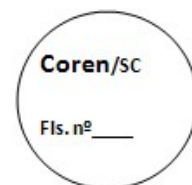
5.1 O fiscal do contrato será a funcionária Karla Rodrigues Barzan, Assessora da Área de Atendimento ao Profissional.

5.1.1 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

5.2 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 6ª DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

6.1 O valor a ser pago pela Contratante referente a cada quilometro que exceda a quantia contratada, será calculado na fração do valor mensal por 2.500 km, ou seja, o valor unitário do quilometro excedente equivalerá ao valor mensal dividido por 2.500 km.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço de locação dos 08 (oito) veículos será no valor de R\$ 11.999,90 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais.
- 7.2 O valor total para locação dos 08 (oito) veículos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 287.997,60 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 8.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 8.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 8.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 8.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 8. Dos Pagamentos.
- 9.5 Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 10.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 10.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 10.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - 10.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 10.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao COREN/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitido, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da Contratada.

12.3 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 13ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.

13.2 O reajuste a cada 12 (doze) meses será realizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas).

13.3 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

13.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

14.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar na execução do Contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 14.2 Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 04 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

TGEX Transportes e Locação de Veículos Ltda
Tercio Gritsch

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____